



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2020, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONFORME LEI Nº 11.947 DE 16/06/2009 E RESOLUÇÃO Nº 38 DO FNDE DE 16/07/2009.

1. INTRODUÇÃO

1.1. **O MUNICÍPIO DE GUAÍRA-PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.857.183/0001-90 e o **Fundo Municipal de Educação**, inscrito no CNPJ nº 30.882.299/0001-16, com sede na Avenida Cel. Otávio Tosta, 126, centro, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de Município, com fundamento no caput do Artigo 25 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 14 da Lei nº 11.947/2009, na Resolução/CD/FNDE Nº 38, de 16/06/2009, e nas Resoluções nº 1420/04 e 5351/04 do TCE/PR, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, torna público aos interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 005/2020** – para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, **pelo período de 06 (seis) meses**, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), nos termos das condições estabelecidas no presente instrumento de chamamento e seus anexos. Os procedimentos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitações, nomeada através da Portaria n.º 027 de 27/01/2020.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de produtos alimentícios produzidos por Agricultores e dos Empreendedores de Base Familiar Rural, Organizados em Grupos Formais e Informais para serem utilizados na distribuição dos kits da merenda escolar, destinados a alimentação dos alunos da Rede Municipal de Ensino, deste Município, no período de suspensão das aulas presenciais, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE.

2.2. A quantidade dos itens apresentada trata-se de uma estimativa, sendo que poderá ser reduzida ou aumentada dependendo da necessidade da Administração, cabendo à empresa contratada entregar somente o que for solicitado pela Prefeitura e na quantidade que for solicitada.

Nº	ITEM	UNID	QTDE	Descrição do produto	Agricultura familiar GUAIRA	TOTAL
01	TANGERINA PONCÃ/	KG	3600	Frutos firmes, limpo, sem defeitos mecânicos ou doenças, nível de maturação compatível com o transporte e consumo.	2,50	9.000,00
02	LARANJA	KG	3600	Frutos firmes, limpo, sem defeitos mecânicos ou doenças, nível de maturação compatível com o transporte e consumo.	2,30	8.280,00
03	BANANA NANICA	KG	6000	Banana de primeira qualidade, grau médio de amadurecimento com cascas sãs, sem sujidades. Com sabor, aroma e cor característicos da espécie e variedade. O produto deve	2,59	15.540,00

Alessandro Alves de Andrade
Advogado

Anildo Moraes Peraçoli
Pregoeiro



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

				ser sem defeitos, bem desenvolvida e madura, apresentar tamanho, cor e conformação uniformes. Não são permitidos manchas ou defeitos na casca. A entrega deverá ser acondicionada em caixas plásticas, especificado o nome da escola a ser entregue de acordo com o cronograma.		
04	PÃO CASEIRO	KG	3.500	Pão do tipo caseiro. Deve ser preparado com matérias-primas de primeira qualidade em perfeito estado de conservação e de acordo com as boas práticas de fabricação. Não é tolerado o emprego de corantes na sua confecção. O seu aspecto deverá ser de massa uniforme assada, sem sinais de queimaduras, com cor, cheiro e sabor próprios. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido. Cada pão deve ser embalado individualmente. Deve apresentar na embalagem: data de fabricação, validade, rotulagem nutricional e demais itens exigidos pela vigilância sanitária. A entrega deverá ser acondicionada em caixas plásticas, especificado o nome da escola a ser entregue de acordo com o cronograma.	12,00	42.000,00
05	CUCA	UN	1800	Cuca, deve ser preparada com matérias-primas de primeira qualidade em perfeito estado de conservação e de acordo com as boas práticas de fabricação. Não é tolerado o emprego de corantes na sua confecção. O seu aspecto deverá ser de massa uniforme assada, sem sinais de queimaduras, com cor, cheiro e sabor próprios. Será rejeitado a cuca queimada ou	15,00	27.000,00



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

				mal cozida. Cada cuca deve ser embalada individualmente. Deve apresentar na embalagem: data de fabricação, validade, rotulagem nutricional e demais itens exigidos pela vigilância sanitária. A entrega deverá ser acondicionada em caixas plásticas, especificado o nome da escola a ser entregue de acordo com o cronograma.		
06	MANDIOCA	KG	4000	Descascadas, cruas, picadas, embaladas, congelada acondicionadas em pacotes transparentes de 1 Kg. Embalagem com rótulo conforme exigência da vigilância sanitária.	4,00	16.000,00
07	MILHO VERDE EM ESPIGA SEM PALHA	Kg	3000	Produto de primeira, lotes com espigas novas, variando entre 180 a 220g cada, com comprimento entre 18 e 20cm. Fornecido com as camadas mais finas da palha (até 3 palhas) para evitar contaminação e desidratação. Não serão aceitos produtos com presença de organismos vivos, danos causados por pragas, danos mecânicos, espigas secas, defeitos que comprometam a qualidade e impossibilitem o consumo.	4,00	12.000,00
08	ABOBRINHA VERDE/ MADURA	KG	1000	Abobrinha casca verde, tamanho uniforme, livre de sujidades. Frutos contendo 18 a 22cm de comprimento cada, com peso entre 350 a 390g cada. A entrega deverá ser acondicionada em caixas plásticas, especificado o nome da escola a ser entregue de acordo com o cronograma. Lotes com mais de 1% dos frutos fora do padrão mínimo de qualidade descrito no edital serão rejeitados.	2,88	2.880,00
09	CHUCHU	KG	1000	Tamanho e coloração	2,63	2.630,00



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

				uniformes, sem ferimentos ou corpos estranhos ou terra aderida a superfície externa		
10	CENOURA	KG	2000	Tamanho e coloração uniformes, sem ferimentos ou corpos estranhos ou terra aderida a superfície externa	3,30	6.600,00
11	BETERRABA	KG	1000	Tamanho e coloração uniformes, sem ferimentos ou corpos estranhos ou terra aderida a superfície externa	3,20	3.200,00
12	VERDURAS (ALFACE, COUVE, RUCULA.)	UM/MÇ	9000	Folhas frescas, tamanho médio, de primeira qualidade, livre de sujidades e insetos, acomodada em sacos plásticos. A entrega deverá ser acondicionada em caixas plásticas, especificado o nome da escola a ser entregue de acordo com o cronograma.	2,50	22.500,00
13	REPOLHO	KG	3000	Frescas, tamanho e coloração uniformes, firmes e intactas, isento de material terroso, livre de sujidades e sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	2,50	7.500,00
14	ACELGA	UNIDADE	3000	Frescas, tamanho e coloração uniformes, firmes e intactas, isento de material terroso, livre de sujidades e sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte	2,90	8.700,00
Valor Total						R\$ 183.830,00

2.2.1. O preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, e a tabela com os preços de aquisição dos alimentos do PNAE/PR. Estes, foram estabelecidos e fixados de acordo com as normas da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013 e Resolução/CD/FNDE nº 4/2015.

2.2.2. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

2.2.3. O preço dos produtos **orgânicos** foi **acrescido 30%** em relação aos produtos convencionais. Conforme Lei nº 12.512 de 14 de outubro de 2011.

2.2.4. O encaminhamento da Proposta/Projeto de Venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no edital de Chamamento Público e seus anexos e implica na aceitação integral e



irretratável aos termos e condições neste edital.

3. DO PROTOCOLO, DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

3.1. O envelope 1 - documentos de habilitação, e envelope 2 – proposta de preços (Projeto de Venda), deverão ser protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura do Município de Guaíra, devidamente identificados conforme dispõe o item 4, no Paço Municipal Kurt Walter Hasper, na Av. Cel. Otávio Tosta, 126, 2º piso, centro, Guaíra - Paraná.

3.2. A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública às **08h30min do dia 05 de agosto 2020**, na sala de abertura de licitações do Departamento de Compras, sito à Avenida Coronel Otávio Tosta, 126, 2º piso, Guaíra-Paraná.

3.3. A presente Chamada Pública ficará aberta aos interessados pelo período de 06 (seis) meses.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.2. Os envelopes deverão 1 e 2, deverão ser apresentados distintamente, devidamente fechados e conter na sua parte externa, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

AO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2020- Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

PROPONENTE: (Razão Social da Licitante)

CNPJ nº (da licitante)

Endereço: (completo)

Telefone

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇO (PROJETO DE VENDA)

AO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2020- Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

PROPONENTE: (Razão Social da Licitante)

CNPJ nº (da licitante)

Endereço: (completo)

Telefone

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do processo de seleção grupos formais e informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, assim entendidos:

5.1.1. AGRICULTORES FAMILIARES informais (Pessoa Física) que possuam nota de produtor.

5.1.2. EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS OU SUAS ORGANIZAÇÕES formalmente estabelecidas (Pessoa Jurídica – Empreendimentos Familiares, Cooperativas ou Associações);

5.2. Não poderão participar do processo de seleção:

5.2.1. Pessoa física ou jurídica direta ou indiretamente ligadas aos membros da Comissão Julgadora, nas condições de cônjuge, parentes até o terceiro grau, inclusive os afins e os dependentes;



5.2.2. Servidor, dirigente do órgão ou responsável pela licitação que tenha participação direta ou indireta como licitante. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;

5.2.3. Servidor integrante do quadro funcional do Município de Guaíra, seja como sócio, cotista ou dirigente, ou ainda, cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor público do Município de Guaíra, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança;

5.2.4. Agricultores familiares e Empreendedores Familiares Rurais ou suas associações que tenham deixado de cumprir compromissos técnicos e financeiros anteriores com o Município de Guaíra - PR, ou com outras entidades da Administração Pública, ou ainda, tenha incorrido nas sanções previstas no inciso IV do art. 87 e art. 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

6. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 1

6.1. Para o processo de habilitação o(s) participantes deverão apresentar os documentos enumerados abaixo em 01 (uma) via.

6.2. Para grupos **Informais** de Agricultores Familiares:

6.2.1. Cópia de inscrição no Cadastro de pessoa Física (CPF);

6.2.2. Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, ou extrato da DAP, do Agricultor Familiar participante;

6.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

6.2.4. Prova de regularidade para com a Receita Federal;

6.2.6. Prova de Regularidade para com FGTS;

6.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

6.2.8. Declarações de Inidoneidade (modelo - anexo V);

6.2.9. Não Existência de Trabalhadores Menores (modelo - anexo VI);

6.2.10. Para os produtos de origem apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, estadual ou Federal.

6.2.11. Para os itens (cuca, pão caseiro, polpa de fruta, doces, mandioca congelada e outros alimentos processados) o(s) participante(s) deverá(ão) apresentar **um atestado e/ou declaração expedido pela Vigilância Sanitária**, comprovando a autorização para comercialização destes produtos.

6.3. Para Grupos **Formais** de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações:

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica (CNPJ);

6.3.2. Cópia de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP jurídica para associações e cooperativas;

6.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;



- 6.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 6.3.5. Prova de regularidade para com a Receita Federal;
- 6.3.7. Prova de Regularidade para com FGTS;
- 6.3.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 6.3.9. Cópia da Certidão Negativa de Dívida Ativa da União;
- 6.3.10. Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- 6.3.11. Declaração de Inidoneidade (modelo – anexo V);
- 6.3.12. Não Existência de Trabalhadores Menores (modelo – anexo VI);
- 6.3.13. Para os produtos de origem apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, estadual ou Federal;
- 6.3.14. Para os itens (cuca, pão caseiro, polpa de fruta, doces, mandioca congelada e outros alimentos processados) o(s) participante(s) deverá(ão) apresentar um **atestado e/ou declaração expedido pela Vigilância Sanitária**, comprovando a autorização para comercialização destes produtos.
- 6.4. No caso de ser produtor de gênero alimentício orgânico ou agroecológico, apresentar cópia de declaração de cadastro de produtor vinculado a Organização de Controle Social (OCS) ou cópia de atestado/certificado de conformidade orgânica emitido por Organismo de Avaliação da Conformidade Orgânica credenciado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.**
- 6.5. Os documentos que não especificarem a data de validade, não poderão ser com data de expedição anterior a 60 (sessenta) dias da data de entrega dos mesmos.
- 6.6. Os documentos originais apresentados na proposta não serão devolvidos.
- 6.7. Toda documentação exigida deverá ser apresentada em original ou cópia autêntica por Tabelião de Notas ou por servidor designado.
- 6.8. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 2

- 7.1. No ENVELOPE Nº 02, deverá ser apresentado à proposta de preços obedecendo às seguintes condições:**
- 7.1.1. Ser formulada em uma via e conforme Projeto de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, que atenda as quantidades máximas estimadas e preços unitários (produto convencional ou orgânico) (modelo - anexo II, III, e IV, partes 01, 02 e 03) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares Participantes;



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

7.1.3. Conter a descrição completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações do objeto;

7.1.4. Preço unitário e total para cada item ofertado, com os valores expressos em reais, sendo 02 (duas) casas após a vírgula. No preço deverão estar incluídas todas as despesas referentes ao cumprimento do objeto, tais como: transporte, carga e descarga, tributos, impostos e outros;

7.1.5. Nos preços do item deverão estar inclusos todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, tais como, encargos sociais, tributos diretos ou indiretos, sobre o fornecimento da presente chamada;

7.1.6. Os participantes devem garantir a sustentabilidade e continuidade da entrega dos produtos nas unidades de ensino da rede municipal de forma ininterrupta, de modo a assegurar a oferta regular e permanente da alimentação saudável e adequada;

7.1.7. Não serão levadas em consideração quaisquer outras vantagens não previstas neste edital;

7.1.8. O valor máximo a ser contratado por agricultor é de R\$ 20.00,00 (vinte mil reais).

8. DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO OU REAJUSTE.

8.1. Se comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá a contratada nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº. 8.666/93 restabelecê-lo, desde que: faça requerimento por escrito, demonstre o desequilíbrio, apresente comprovação de que os materiais do objeto tenham sofrido alteração em seu preço, decorrentes de fatores imprevisíveis obtenham parecer jurídico favorável, que haja dotação orçamentária suficiente e por fim que haja decisão favorável do gestor de contas, por tratar-se de alteração baseada no acordo entre as partes.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. Na data e horário supracitado no item (3.2), os interessados poderão fazer-se representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, em instrumento escrito, com firma reconhecida, firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja conferido poderes para tal ou, no caso de pessoa física, pelo próprio proponente.

9.2. No caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada, deverá apresentar o instrumento que o habilita para representar, antes do início dos trabalhos da Comissão.

10. DO PROCEDIMENTO

10.1. A Comissão de Licitação abrirá, em primeiro lugar, o(s) envelope(s) relativo(s) à documentação de habilitação. Os membros da Comissão e os Representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento. Será (ao) inabilitada(s) o(s) proponente(s) cuja documentação não satisfizer as exigências deste ato convocatório.

10.2. Encerrada a fase de habilitação pelo julgamento, após a renúncia dos proponentes ao direito de recorrer, a Comissão devolverá lacrado(s) o(s) envelope(s) de proposta(s) à(s) licitante(s) inabilitada(s), cujo(s) representante(s) retirar-se-ão da sessão ou nela poderão permanecer como assistente(s), sem o direito de se manifestar das fases subsequentes.

10.3. Será aprovado o proponente que apresentar a documentação descrita no item 6 e subsequentes.

10.4. Da reunião realizada para abertura dos envelopes será lavrada ata circunstanciada.

Alessandro Alves de Andrade
Advogado

Anildo Moraes Peraçoli
Pregoeiro

Av. Coronel Otávio Tosta, 126 – Telefax (44) 3642-9924 – CEP 85980-000 – Guaíra - Paraná

www.guaيرا.pr.gov.br - compras@guaيرا.pr.gov.br



11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO.

11.1. Critérios para fins de julgamento da documentação:

11.1.1. Será inabilitado do presente chamamento público, o participante que deixar de atender o solicitado para habilitação preliminar.

11.2. Critérios para fins de julgamento do Projeto de Venda:

11.2.1. Os projetos de venda serão classificados pelo critério de **menor preço por item**;

11.2.2. Sempre que o fornecedor do item/produto/alimento tiver atingido o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), na somatória dos itens/produtos/alimentos anteriormente vencidos, será oferecida a venda deste aos demais participantes pelo valor ofertado pelo vencedor;

11.2.3. Quando nenhum dos participantes tiver condição de ofertar a venda pelo valor da oferta inicialmente vencedora, será declarado vencedor o proponente que tiver em 2º (segundo) lugar na classificação, desde que sua proposta esteja dentro dos padrões de preço praticados pelo mercado, hipótese em que deverá ser feita negociação para eventual melhoria do valor ofertado;

11.2.4. Na análise das propostas e na aquisição, serão priorizadas as propostas de grupos do município, na seguinte ordem: - comunidades tradicionais indígenas e remanescentes de quilombos; e os produtores familiares e empreendedores familiares rurais, sendo que em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade.

11.2.5. Em caso de empate entre duas ou mais proponentes, terá prioridade as propostas de grupos do Município de Guaíra. Nos demais casos fica adotado obrigatoriamente como critério de desempate o sorteio, no ato da reunião.

12. DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO.

12.1. Das decisões proferidas pela Comissão, decorrentes do presente, caberão recursos previstos no art. 109, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

12.2. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento daqueles interpostos, será encaminhado ao Prefeito Municipal para a competente deliberação.

13. DA FORMA DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

13.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pela Secretaria da Educação, semanalmente, até o término da quantidade adquirida, da seguinte forma:

- a) a entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com orientação da Secretaria Municipal de Educação, conforme descrito no seu Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme CRONOGRAMA (anexo I).
- b) o recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada das devidas requisições (nota de empenho), devidamente atestada por servidores responsáveis da



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Comissão de Recebimento da Prefeitura do Município de Guaíra.

- c) os gêneros alimentícios deverão ser entregues obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009, decreto 6319/2007 e resolução CD/FNDE 038/2009 e Projeto de Venda (Proposta) de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo II, III e IV, parte 01, 02 e 03).
- d) o contratado é obrigado a substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que não atenderem as suas características organolépticas.
- e) no caso de produto reprovado no momento do recebimento, o fornecedor terá obrigação de substituí-lo imediatamente.
- f) o cronograma de entrega deverá ser cumprido, rigorosamente, em dias letivos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.
- g) o Objeto deverá ser recebido de acordo com o art. 73 inciso II, "a" e "b" e art 15, parágrafo 8º da lei 8 666/93.

14. DA FONTE DE RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

14.1. Os recursos financeiros correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Código Dotação	Descrição
5592020	
8	Secretaria Municipal de Educação
3	Diretoria de Alimentação Escolar
2045	Manutenção das Atividades da Alimentação Escolar - Ensino Fundamental
33390320500000000000	Merenda escolar
110	PNAE - PROGRAMA NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Código Dotação	Descrição
5732020	
8	Secretaria Municipal de Educação
3	Diretoria de Alimentação Escolar
2046	Manutenção das Atividades da Alimentação Escolar - Educação Infantil
33390320500000000000	Merenda escolar
110	PNAE - PROGRAMA NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado até o 10º. (décimo) dia do mês seguinte a entrega dos alimentos/produtos, e mediante apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada das devidas requisições (nota de empenho), devidamente atestada por servidor responsável da Comissão de recebimento da Prefeitura do Município de Guaíra.

15.2. Será realizado o crédito em conta corrente bancária no prazo acima, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o credenciado.

15.3. O pagamento será creditado em favor dos credenciados, mediante ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, do correntista e o número da Agência.



15.4. Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes da proposta (projeto), em conformidade com a legislação vigente.

15.5. A cada pagamento o credenciado deverá juntar à sua nota fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhe foram exigidas na habilitação deste edital.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/CONTRATANTE

16.1. aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato de aquisição.

16.2. efetuar o pagamento ao licitante fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas neste Chamamento.

16.3. nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designada como representante do Contrato, a nutricionista da Secretaria de Educação - servidora **Vanessa Bragato Richter de Almeida**, da Diretoria de Estradas de Rodagem, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993. O representante, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17. DA(S) OBRIGAÇÃO(ÕES) DO(S) CONTRATATO(S).

17.1. entregar os produtos de acordo com os cronogramas e a solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

17.2. priorizar nas entregas, sempre que possível, os produtos alimentícios orgânicos ou agroecológicos;

17.3. priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto.

17.4. transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.

17.5. transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.

17.6. assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo seu comportamento ou de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

17.7. responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.

17.8. manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

- 17.9. não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste credenciamento.
- 17.10. garantir a sustentabilidade e continuidade da entrega dos produtos nas unidades de ensino da rede municipal de forma ininterrupta, de modo a assegurar a oferta regular e permanente da alimentação saudável e adequada.
- 17.11. a Contratada deverá se comprometer a substituir ou repor imediatamente o produto quando o mesmo não atender as especificações deste edital e as legislações sanitárias em vigor.
- 17.12. para os itens (cuca, pão caseiro, polpa de fruta, doces, mandioca congelada e outros alimentos processados), O FORNECEDOR DEVERÁ ENTREGAR AS MERCADORIAS COM ROTULO CONFORME RECOMENDAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

18. DA CONTRATAÇÃO

- 18.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de acordo com a legislação vigente (minuta de contrato – Anexo VIII).
- 18.2. O Município de Guaíra convocará os selecionados para assinar o CONTRATO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair o direito à contratação.
- 18.3. A aquisição dos bens descritos no objeto do presente edital somente poderá ser efetivada após a assinatura do contrato.

19. DA VIGÊNCIA

- 19.1. O Contrato a ser firmado terá vigência de 06 (seis) meses.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 20.1. Pela inexecução total ou parcial do projeto, o Município de Guaíra poderá garantindo a prévia defesa, aplicar aos CREDENCIADOS, às seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e,
- IV – Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- V – A multa pode ser descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- VI – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

21. PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS EM RELAÇÃO AO EDITAL

- 21.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do PREGÃO e seus anexos, no prazo de até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para

Alessandro Alves de Andrade
Advogado

Anildo Morais Peraçoli
Pregoeiro

2

Av. Coronel Otávio Tosta, 126 – Telefax (44) 3642-9924 – CEP 85980-000 – Guaíra - Paraná

www.guaira.pr.gov.br - compras@guaira.pr.gov.br



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

recebimento das propostas.

21.2. Será aceito pedido de esclarecimentos encaminhado por meio do e-mail: compras@guaira.pr.gov.br ou através do telefone (44) 3642-9924 e/ou 3642-9928. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

21.3. A pretensão referida no subitem 21.2 também pode ser formalizada por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do EDITAL, devidamente no endereço Avenida Otávio Tosta, nº 126, Centro, Guairá-Paraná.

21.4. As questões formuladas que forem de interesse geral, bem como as respostas, serão divulgadas para todos os que retiraram o Edital, resguardando-se o sigilo quanto à identificação da empresa consulente.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A critério do Município de Guairá o presente chamamento público poderá ser:

22.2.1. Adiado, por conveniência exclusiva da Administração;

22.2.2. Revogado, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

22.2.3. Anulado, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.2. A Comissão de Licitação poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

22.3. O CONTRATADO é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

22.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação designada pela Prefeitura do Município de Guairá, que decidirá com base na legislação em vigor.

22.5. Os anexos fazem parte do edital independentemente de transcrição.

22.6. Fica eleito o foro da cidade de Guairá, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

23. ANEXOS.

ANEXO I – CRONOGRAMA DE NECESSIDADE MÁXIMA DO MUNICÍPIO POR ESCOLA E QUANTIDADE.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA E PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS/PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (parte 01).

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA E PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS/PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (parte 02).

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA E PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS

Alessandro Alves de Andrade
Advogado

Anildo Moraes Peraçoli
Pregoeiro

3



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ALIMENTÍCIOS/PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (parte 03).

ANEXO V– MODELO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE.

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES.

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR VINCULO COM O SERVIDOR PÚBLICO.

ANEXO VIII – MODELO MINUTA DO CONTRATO.

Guairá – Paraná, 15 de junho de 2020.

Anildo Moraes Peraçoli
Pregoeiro/Comissão Permanente de Licitações



ANEXO – I
CRONOGRAMAS QUANTITATIVO DA NECESSIDADE POR ENTREGA E POR ESCOLA
CRONOGRAMA DE PRODUTOS CONVENCIONAIS

Escolas	tangerina/poncã	laranja	banana	pão caseiro	cucurbitácea	mandioca	milho	abobrinha	chuchu	cenoura	beterraba	hortaliças	repolho	acelga
Almirante Tamandaré	230	230	300	219	110	240	190		89	160	80	570	190	190
Amália Flores	210	210	310	207	105	235	180		86	140	70	540	180	180
Ana Roggia	119	119	219	119	108	140	120		50	60	30	360	120	120
Arthur Costa e Silva	70	70	140	66	35	90	120		30	40	20	360	120	120
Áurea Benck	135	135	235	135	65	170	250		50	65	33	750	250	250
Duque de Caxias	355	355	500	351	170	400	200		90	200	100	600	200	200
Eric Andersen	380	380	650	380	190	430	180		100	185	95	540	180	180
Irmã Maria Leônia	110	110	220	105	55	160	140		50	70	35	420	140	140
João Ambrózio	180	180	360	180	60	200	180		55	60	30	540	180	180
José de Alencar	20	20	40	20	10	30	60		10	14	7	180	60	60
Amélia Beffa	170	170	300	164	85	190	150		60	80	40	450	150	150
Maria de Lourdes	150	150	300	148	75	170	150		50	75	38	450	150	150
Mário Calmon	90	90	150	90	45	110	120		45	50	25	360	120	120
Rita Ana	320	320	636	318	160	330	200		95	180	90	600	200	200
Sebastião Camarini	140	140	200	139	70	150	150		55	85	42	450	150	150
Tancredo Neves	200	200	300	190	100	200	160		85	97	46	480	160	160
Creches														
Maria Aparecida	250	250	350	221	125	250	100	300		150	75	300	100	100
Adan Petry	65	65	120	63	32	80	50	120		30	15	150	50	50



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

José Vain	25	25	50	22	12	30	30	50		20	10	90	30	30
Terezinha da S. E Souza	30	30	60	27	15	30	30	60		20	10	90	30	30
Luiz Venâncio	60	60	120	58	30	60	50	70		30	15	150	50	50
São Francisco	35	35	60	34	15	35	30	40		20	10	90	30	30
Lourival	16	16	30	16	8	20	30	30		16	8	90	30	30
João Gracino	140	140	200	140	70	140	60	180		93	46	180	60	60
Mario Ferraz	100	100	150	88	50	110	70	150		60	30	210	70	70
TOTAL	3600	3600	6000	3500	1800	4000	3000	1000	1000	2000	1000	9000	3000	3000

Observação I:

***Entrega mensal

**Entrega quinzenal

*Entrega semanal

Observação II:

As entregas devem ser realizadas nos dias marcados no período compreendido entre os seguintes horários: das 08hs:00min às 11hs:00min e das 13hs:30min às 16hs:00min.



ANEXO II – parte 01

PROJETO E PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA				
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº-----				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A – Grupo Formal				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome do representante	7. CPF		8. DDD/Fone	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
B – Grupo Informal				
1. Nome do Proponente				
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome da Entidade	7. CPF		8. DDD/Fone	
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº da Agência	5. Nº da



ANEXO III – parte 02

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAF/ENDE/MEC						
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço					5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES, PRODUTOS E PREÇOS OFERTADOS						
	1. Nome do Agricultor	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
Total do projeto						



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

A empresa....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº, na qualidade de proponente no processo licitatório denominado **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 005/2020**, DECLARA não ter recebido do Município de Guaíra ou de qualquer outra entidade da Administração Direta ou Indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

Local, ____ de _____ de 2020.
Nome e assinatura do representante legal da proponente

Obs. Esta declaração deverá ser preenchida, assinada e colocada dentro do envelope Habilitação



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

..... (razão social ou nome), inscrito no CNPJ/MF ou CPF/MF sob n.º, com sede ou endereço na cidade de, Estado, à Rua/Av./gleba/localidade (endereço completo), DECLARA para os devidos fins e especialmente para o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 005/2020**, que não mantém em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local, ____ de _____ de 2020.

Nome e assinatura do representante legal da proponente.

Obs. Esta declaração deverá ser preenchida, assinada e colocada dentro do envelope Habilitação



(ANEXO VII)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR VÍNCULO COM SERVIDOR PÚBLICO
CHAMAMENTO 005/2020**

Objeto: Aquisição de produtos alimentícios produzidos por Agricultores e dos Empreendedores de Base Familiar Rural, Organizados em Grupos Formais e Informais para serem utilizados na distribuição dos kits da merenda escolar, destinados a alimentação dos alunos da Rede Municipal de Ensino, deste Município, no período de suspensão das aulas presenciais, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE.

A empresa _____, com sede _____ sob CNPJ nº ____/____-__, neste ato representada por _____, declara para os devidos efeitos e sob penas da lei, que não possui servidor integrante do quadro funcional do Município de Guaíra, seja como sócio, cotista ou dirigente, ou ainda, cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor público do Município de Guaíra, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração, por cujo teor assumo inteira responsabilidade.

Local e data

(Carimbo, nome, CPF/RG nº e assinatura do responsável legal)

Observação: Ao redigir o presente Documento, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Observação: este documento pode ser apresentado fora dos envelopes juntamente com o credenciamento.



ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAÍRA E O..... (Nome do Agricultor Familiar (grupo informal) ou Grupo Formal da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações).

O **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**, que entre si fazem, com endereço à Avenida Coronel Otávio Tosta, 126, Centro, Guaíra – PR, inscrito no CNPJ sob o nº. 77.857.183/0001-90; o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no **CNPJ nº 30.882.299/0001-16**, com endereço na Avenida Martin Luther King, nº 60, Centro, ambos representados pelo Prefeito Municipal **Sr. Heraldo Trento**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 859.664-6 e CPF/MF nº 428.867.759.91, residente e domiciliado à Rua Osvaldo Cruz, nº 315, centro, nesta cidade de Guaíra, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa, estabelecida, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., neste ato representada pelo Sr., (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da CI nº., expedida pela SSP/..., em .../.../..., e do CPF nº., doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Chamamento Público 005/2020**, nos moldes da Lei nº 11.947/2009, art. 14, art. 37 de Constituição Federal, Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009 e Lei 8.666/93, art. 25, “caput”, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente Chamamento Público é a aquisição de produtos alimentícios produzidos por Agricultores e dos Empreendedores de Base Familiar Rural, Organizados em Grupos Formais e Informais para serem utilizados na distribuição dos kits da merenda escolar, destinados a alimentação dos alunos da Rede Municipal de Ensino, deste Município, no período de suspensão das aulas presenciais, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, conforme especificações e quantidades estimadas no objeto do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

O limite individual de venda de produtos alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado **CONTRATADOS**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, o **CONTRATANTE** se obriga a:

- aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato de aquisição;
- efetuar o pagamento ao licitante fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas neste Chamamento;
- fiscalização sob a responsabilidade da Secretaria de Educação.



CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) fornecer os produtos alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, conforme descritos no objeto item 2, dentro do modelo do Projeto de Venda/Proposta (anexos II, III e IV partes 01, 02 e 03), todas partes integrantes deste Instrumento;
- b) entregar os produtos conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.
- c) priorizar nas entregas, sempre que possível, os produtos alimentícios orgânicos ou agroecológicos;
- d) priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto;
- e) transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos;
- f) transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos;
- g) assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos.
- h) responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo seu comportamento ou de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;
- i) responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária;
- j) manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;
- k) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste credenciamento;
- l) garantir a sustentabilidade e continuidade da entrega dos produtos nas unidades de ensino da rede municipal de forma ininterrupta, de modo a assegurar a oferta regular e permanente da alimentação saudável e adequada;
- m) aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato de aquisição.
- n) Para os itens (cuca, pão caseiro, polpa de fruta, doces, mandioca congelada e outros alimentos processados). **O FORNECEDOR DEVERÁ ENTREGAR AS MERCADORIAS COM ROTULO CONFORME RECOMENDAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA.**

CLÁUSULA QUINTA: DA INFORMAÇÃO AO MDA

OS CONTRATADOS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.



CLÁUSULA SEXTA: DA FORMA E DO PRAZO DE ENTREGA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pela Secretaria da Educação, semanalmente, até o término da quantidade adquirida, nas seguintes condições:

- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com orientação da Secretaria Municipal de Educação, conforme descrito no seu Projeto e proposta de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme CRONOGRAMA Anexo I, parte integrante deste Instrumento.
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada das devidas requisições (nota de empenho), devidamente atestada por servidores responsáveis da Comissão de Recebimento da Prefeitura do Município de Guaíra.
- c) Os gêneros alimentícios deverão ser entregues obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009, decreto 6319/2007 e resolução CD/FNDE 038/2009 e Projeto e Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo II, III e IV, parte 01, 02 e 03).
- d) A entrega dos alimentos/produtos descritos no objeto do presente edital, serão em conformidade com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de uma semana (sete dias).
- e) O contratado é obrigado a substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que não atenderem as suas características organolépticas.
- f) No caso de produto reprovado no momento do recebimento, o fornecedor terá obrigação de substituí-lo imediatamente.
- g) O cronograma de entrega deverá ser cumprido, rigorosamente, em dias letivos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.
- h) O Objeto deverá ser recebido de acordo com o art. 73 inciso II, "a" e "b" e art 15, parágrafo 8º da lei 8 666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO E REEQUILIBRIO ECONOMICOFINANCEIRO OU REAJUSTE

- a) Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto e Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ __(___), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade:	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total



- b) Se comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá a contratada nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº. 8.666/93 restabelecê-lo, desde que: faça requerimento por escrito, demonstre o desequilíbrio, apresente comprovação de que os produtos dos objetos tenham sofrido alteração em seu preço, decorrentes de fatores imprevisíveis, obtenha parecer jurídico favorável, que haja dotação orçamentária suficiente e por fim que haja decisão favorável do gestor de contas, por tratar-se de alteração baseada no acordo entre as partes.
- c) Nos casos de realinhamento dos preços, o signatário da ata deverá seguir condições previstas na Portaria nº 016/2017.

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado da seguinte forma:

- a) O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia subsequente a entrega dos alimentos/produtos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada das devidas requisições (nota de empenho), devidamente atestada por servidor responsável da Comissão de Recebimento da Prefeitura do Município de Guaíra.
- b) Será realizado o crédito em conta corrente bancária no prazo da Lei, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o credenciado.
- c) O pagamento será creditado em favor dos credenciados, mediante ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, do correntista e o número da Agência.
- d) Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes da proposta (projeto), em conformidade com a legislação vigente.
- e) A cada pagamento o credenciado deverá juntar à sua nota fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhe foram exigidas na habilitação deste edital.

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO FINAL

No valor mencionado na Cláusula Sétima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

O Contrato a ser firmado terá vigência de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo: Dotação Orçamentária:

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Anildo Moraes Peraçoli Pregoeiro	26
---	-------------------------------------	----



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Código Dotação	Descrição
559	2020
8	Secretaria Municipal de Educação
3	Diretoria de Alimentação Escolar
2045	Manutenção das Atividades da Alimentação Escolar - Ensino Fundamental
33390320500000000000	Merenda escolar
110	PNAE - PROGRAMA NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Código Dotação	Descrição
573	2020
8	Secretaria Municipal de Educação
3	Diretoria de Alimentação Escolar
2046	Manutenção das Atividades da Alimentação Escolar - Educação Infantil
33390320500000000000	Merenda escolar
110	PNAE - PROGRAMA NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (FORNECEDOR)

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (ENTIDADE)

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- Fiscalizar a execução do contrato;
- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



- e) Alterar a nota de empenho nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA COBRANÇA DA MULTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designada como representante do Contrato, a nutricionista da Secretaria de Educação - servidora **Vanessa Bragato Richter de Almeida**, da Diretoria de Estradas de Rodagem, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993. O representante, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DA REGÊNCIA

O presente contrato reger-se-á, ainda, pelo Edital de Chamamento Público nº 005/2020, pela Resolução CD/FNDE nº 038/2009, pela Lei nº 11.947/2009; e a Lei nº 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DO ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordos formais entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA RESCISÃO

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Nona, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.
- d) Decretação de insolvência, falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- e) Alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

- f) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- g) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas em registro próprio;
- h) No interesse do CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão.
- i) No interesse da Administração, nas hipóteses previstas no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA: DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Guaíra/PR, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado. E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em 03 (três) vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Guaíra/PR, _____ de _____ de 2020.

**Prefeito Municipal
Município/Contratante**

Contratada

Testemunhas:

1ª: _____ 2ª: _____